



REGULAMENTO DA PROMOÇÃO DE VENDAS “NÃO ANDE A PÉ, COMPRE EM PAROBÉ”

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Parobé – CDL – institui a promoção “NÃO ANDE A PÉ, COMPRE EM PAROBÉ” para premiar as pessoas que adquirirem bens ou serviços junto às empresas Associadas à CDL e participantes da promoção, no período de 26 de outubro de 2023 a 10 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Para fins deste regulamento entende-se como empresa participante da Promoção o estabelecimento comercial que adquire os cupons da Promoção, os quais serão comercializados pela CDL Parobé, em lotes de 500 (quinhentas) unidades e um cartaz.

Parágrafo Primeiro. Somente poderão participar da promoção empresas associadas à CDL Parobé.

Parágrafo Segundo. As Empresas Participantes da promoção obrigam-se a disponibilizar os cupons, em seus estabelecimentos, durante todo o período da promoção.

Parágrafo Terceiro. A empresa participante deverá apor carimbo com sua identificação, preferencialmente nome fantasia, no verso de cada um dos cupons que lhe forem fornecidos.

Parágrafo Quarto. A participação da empresa fica condicionada à aquisição dos cupons representativos da Promoção “NÃO ANDE A PÉ, COMPRE EM PAROBÉ”, junto à CDL, exclusivamente.

Art. 3º - Todos os clientes das empresas participantes (devidamente identificadas como tal e cuja relação encontrar-se-á à disposição na sede da CDL de Parobé) que efetuarem compras no período da promoção e preencherem corretamente o cupom de sorteio depositando-o nas urnas, concorrerão aos prêmios. O Consumidor terá direito a um cupom a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras ou serviços em um mesmo estabelecimento comercial.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que as instituições financeiras e cooperativas de crédito que optarem por adquirir a campanha promocional “NÃO ANDE A PÉ, COMPRE EM PAROBÉ”, poderão selecionar apenas um ou alguns produtos por si comercializados, de sua própria e exclusiva escolha, em relação ao(s) qual(is) será(ão) fornecidos cupons de participação nesta campanha, na forma estabelecida no “caput”, devendo tal condição ser devidamente explicitada aos Consumidores antes da efetivação de qualquer negociação.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que as concessionárias e revendas de automóveis que optarem por adquirir a campanha promocional “NÃO ANDE A PÉ, COMPRE EM PAROBÉ”, poderão selecionar apenas um ou alguns dos produtos por si comercializados, de sua própria e exclusiva escolha, em relação ao(s) qual(is) será(ão) fornecidos cupons de participação nesta campanha, na forma estabelecida no “caput”, devendo tal condição ser devidamente explicitada aos Consumidores antes da efetivação de qualquer negociação.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que as empresas manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Energia Solar) que optarem por adquirir a campanha promocional “NÃO ANDE A PÉ, COMPRE EM PAROBÉ”, poderão selecionar apenas um ou alguns produtos por si comercializados, de sua própria e exclusiva escolha, em relação ao(s) qual(is) será(ão) fornecidos cupons de participação nesta campanha, na forma estabelecida no “caput”, devendo tal condição ser devidamente explicitada aos Consumidores antes da efetivação de qualquer negociação.

Art. 4º - É de exclusiva e inteira responsabilidade do Consumidor o correto preenchimento do cupom e seu depósito na urna de sorteio, sendo campos de preenchimento obrigatório, o nome completo do participante, seu endereço completo e/ou telefone.

Parágrafo Primeiro. Serão sumariamente eliminados da promoção quaisquer cupons que:

I – Não contenham os dados pessoais do comprador (nome completo, endereço e/ou telefone), conforme determinado no presente artigo;

II – Não contenham o carimbo da loja participante no verso;

Parágrafo Segundo. O ato do depósito do cupom, devidamente preenchido, na urna destinada à participação no sorteio, demonstra a aceitação do participante com as regras contidas no presente Regulamento, bem como, implica em declaração tácita de que não tem qualquer impedimento legal ou fiscal para o recebimento dos prêmios.

Parágrafo Terceiro. O participante da promoção “NÃO ANDE A PÉ, COMPRE EM PAROBÉ” autorizam, desde já, a CDL de Parobé a utilizar sua imagem, seu nome e voz para a divulgação dos premiados, em quaisquer meios de comunicação, sem que isso implique em qualquer custo à CDL de Parobé.

Art. 5º - É expressamente vedada a participação do proprietário da empresa Participante na Campanha, e de seus colaboradores, através de cupons distribuídos por sua própria loja.

Art. 6º - Esta promoção será desenvolvida no período compreendido entre 26/10/2023 a 10/01/2024.

Art. 7º - Os prêmios desta promoção serão os seguintes:

I – PRIMEIRO PRÊMIO: Uma Moto Honda Start 160cc, ano 2024, de cor de livre escolha conforme a disponibilidade no ato da compra, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II – SEGUNDO PRÊMIO: Um Spa (banheira), modelo Paris, para até sete pessoas, acompanha: 01 refletor cromado subaquático, 01 motobomba 1,5cv, 02 controladores de ar hidrojato, 08 hidrojatos em aço inox, 01 cama de relaxamento, 06 poltronas, 03 travesseiros, 01 bomba filtrante cartucho, 01 bandeja flutuante, 02 aspiração sucção, 02 porta copos, 01 porta garrafa, 01 dispositivo de reposição de água, (não inclui instalação) no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais);

III - TERCEIRO PRÊMIO: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser utilizado em qualquer empresa participante da campanha, conforme listagem que será divulgada;

IV – QUARTO PRÊMIO: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser utilizado em qualquer empresa participante da campanha, conforme listagem que será divulgada;

V – QUINTO PRÊMIO: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser utilizado em qualquer empresa participante da campanha, conforme listagem que será divulgada;

VI – SEXTO PRÊMIO: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser utilizado em qualquer empresa participante da campanha, conforme listagem que será divulgada;

VII – SÉTIMO PRÊMIO: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser utilizado em qualquer empresa participante da campanha, conforme listagem que será divulgada;

VIII - OITAVO PRÊMIO: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser utilizado em qualquer empresa participante da campanha, conforme listagem que será divulgada;

IX – NONO PRÊMIO: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser utilizado em qualquer empresa participante da campanha, conforme listagem que será divulgada;

X - DÉCIMO PRÊMIO: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser utilizado em qualquer empresa participante da campanha, conforme listagem que será divulgada;

XI – DÉCIMO PRIMEIRO PRÊMIO: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser utilizado em qualquer empresa participante da campanha, conforme listagem que será divulgada;

XII – DÉCIMO SEGUNDO PRÊMIO: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser utilizado em qualquer empresa participante da campanha, conforme listagem que será divulgada;

Parágrafo 1º. Em relação ao prêmio referido no inciso I correrão por conta do ganhador todas as despesas relativas a emplacamento e licenciamento do veículo, assim como despesas com combustível.

Parágrafo 2º. Em relação ao prêmio referido no inciso II correrão por conta do ganhador todas as despesas relativas ao transporte e instalação do equipamento, no local de escolha do ganhador.

Art. 8º - O sorteio ocorrerá da seguinte forma:

I – Cada participante concorrerá ao Sorteio com tantos cupons quantos suas compras permitirem, podendo mais de uma vez, receber tantos prêmios quanto corresponderem a cupons por ele preenchidos.

II – O sorteio acontecerá no dia 11/01/2024 às 9hs, durante o Café com Associado na Sede da CDL, Rua João Alfredo Feltes, 115 Bairro Guarujá na cidade de Parobé.

III – A possibilidade de entrega dos cupons para participação no sorteio aqui previsto, encerra-se às 17hs do dia 10/01/2024, devendo ocorrer na Sede da CDL Parobé, Rua João Alfredo Feltes, 115 Bairro Guarujá na Cidade de Parobé- RS. Não serão recebidos cupons para participação no sorteio, após o prazo limite aqui previsto para entrega, sob nenhuma hipótese.

IV – Os cupons serão reunidos em recipiente de tamanho suficiente para a coleta de todos os cupons participantes para o sorteio dos prêmios.

V – Os prêmios serão sorteados em ordem inversa, iniciando-se o sorteio pelo 12º prêmio.

VI – Serão convidadas duas pessoas presentes ao ato do Sorteio para procederem à mistura de todos os cupons ali depositados.

VII – Após procederem a mistura, serão convidadas outras duas pessoas presentes para retirar um grande número de cupons e jogá-los ao ar e uma pessoa para aparar o cupom sorteado.

VIII – O comprador que preencheu o cupom coletado será o ganhador daquele prêmio previamente indicado no momento do sorteio. Se não estiver correto o preenchimento, o cupom incorreto será guardado com observação no verso e será sorteado outro cupom para a entrega do prêmio.

IX – O cupom que tiver sido sorteado não participa do sorteio do prêmio seguinte, permanecendo, no entanto, todos os demais cupons depositados pelo ganhador do prêmio, ainda não sorteados.

Art. 9º - Na eventualidade do sorteado ser incapaz, seu representante legal ou assistente, após comprovação documental, estará apto para receber a premiação em seu próprio nome ou assisti-lo no recebimento do prêmio, conforme o caso.

Art. 10º - Os resultados do sorteio serão divulgados nas Rádios e Jornais, bem como, no site da CDL e em cartaz afixado na sede da Entidade.

Art. 11º - A responsabilidade da CDL de Parobé perante o ganhador de qualquer dos prêmios, encerra-se no momento da entrega do prêmio, ficando as garantias pela qualidade do produto, na responsabilidade de seus fornecedores em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Considera-se como entrega dos prêmios o ato de transmissão de posse dos mesmos, inclusive em relação aos veículos.

Art. 12º - A CDL de Parobé entregará os prêmios descritos no artigo 7º deste regulamento, de acordo com o resultado do sorteio realizado na forma do artigo 8º deste regulamento, não podendo o prêmio sorteado ser substituído por outro.

Art. 13º - Os ganhadores dos prêmios terão o direito de reivindicá-los até 90 (noventa) dias após a apuração do sorteio, perdendo o direito caso não tome as providências para recebê-lo.

Art. 14º - Eventuais casos omissos desta promoção serão dirimidos pela diretoria da CDL de Parobé, e não havendo solução para o conflito, o foro competente será o da Comarca de Parobé.

Parobé, 26 de outubro de 2023.